



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 495/2022**  
**EDITAL N° 035/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022**  
**DETENTOR DA ATA: FABIO HENRIQUE ROCHA 30573745811**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2.022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera n° 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG n° 27.167.135-X, CPF/MF n° 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n° 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **FABIO HENRIQUE ROCHA 30573745811**, CNPJ/MF n° 22.544.648/0001-61, estabelecida na Rua Antonio Canela, n° 273, Jandaia 2, em Birigui/SP, Cep: 16200-970, endereço eletrônico: [fabiorochaautomacao@gmail.com](mailto:fabiorochaautomacao@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **FABIO HENRIQUE ROCHA**, RG: 45.136.908-7, CPF: 305.737.458-11, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico n° 015/2022**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.**

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE (PAINÉIS ELÉTRICOS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VIII (TERMO DE REFERÊNCIA)**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto n° 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).**

**1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao lote n° 01 do Anexo I.**

1.2 - O fornecimento dos objetos/prestação de serviços relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.



1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.**

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento ou prestação de serviços através de (AF) Autorização de Fornecimento e (OS) Ordem de Serviço, endereçadas ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 - Os prazos de entrega dos materiais e execução de serviços deverão obedecer rigorosamente os prazos elencados no Anexo VIII (Termo de referência) nos locais indicados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

2.5 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto/prestação do serviço serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

2.8 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto/serviço ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.9 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem de Serviço recebida(s).

### **2.10 – O objeto da presente licitação será recebido:**

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.





2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto ou prestação do serviço, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.**

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total do(s) objeto(s) / prestação de serviços constantes na referida Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto ou prestação de serviço, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.



3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.**

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

#### **CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1 - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.39.00 – Ficha 688 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 691 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;





Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.39.00 – Ficha 692 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **PRÓPRIOS**.

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.**

5.2 - Os preços oferecidos não poderão ser reajustados, conforme precedentes do Tribunal de Contas por meio do TC nº 02541/003/11, TC nº 03987/989/15, e TC nº 4238/989/15.

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 035/2022 – Pregão Eletrônico nº 015/2022.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;



b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2022** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.





8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 - quando houver razões de interesse público;

8.2.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 - No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 - No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e VIII do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

#### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria de Meio Ambiente, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.



9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **06/2022**, lotado(s) **na Secretaria de Meio Ambiente**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

**CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 035/2022 do Pregão Eletrônico nº 015/2022 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO.**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. André Luiz Branco, Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Sr. Fabio Henrique Rocha, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.


  
LEANDRO MAFFÉIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANDRÉ LUIZ BRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

  
FABIO HENRIQUE ROCHA  
PROPRIETÁRIO  
Técnico em Eletrotécnica  
FABIO HENRIQUE ROCHA  
CNPJ: 22.544.645/0004-53

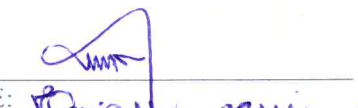
= TESTEMUNHAS =

1-  
NOME:  
RG:

  
22185723

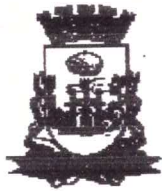
e

2-  
NOME:  
RG:

  
22057922







Município de Birigui  
 Departamento de Compras  
 RUA ANHANGUERA 1155  
 CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP  
 CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA  
 Fone/Fax: 3643-6000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**495 / 2022**

**Menor Preço**

**Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**15 / 2022**

**Data Publicação 21/10/2022**

**Data Vencimento 20/10/2023**

**Fornecedor 019942 FABIO HENRIQUE ROCHA - 30573745811**

**Endereço RUA ANTONIO CANELLA 273**

**Bairro JANDAIA**

**Cidade BIRIGUI**

**Estado SP**

**Cep 16200-970**

**CGC.(RG) 22.544.648/0001-61**

**Telefone (18)99149 3466**

**Fax**

**Banco 0748**

**Agência 3021**

**Conta 14065**

**Condição Pagto CONF EDITAL**

**Prazo Entrega CONF EDITAL**

**Prazo Garantia**

**Processos**

000000000104/2022

**Processo da Ata**

**Processos Agregados**

**Unidades Requisitantes**

016.006.000.000.000 - DIR.PROD.ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**Nro Lote 1 Descrição LOTE 01-PEÇAS/SERVIÇOS**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.11.01.0218.3	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	40,8400	1.225,20
DISJUNTOR BIPOLAR 10A DIN								
2	1.11.01.0219.1	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	44,2000	1.326,00
DISJUNTOR BIPOLAR 25A DIN								
3	1.11.01.0220.5	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	51,6800	1.550,40
DISJUNTOR BIPOLAR NORMA DIN- 32A - 25KA								
4	1.11.01.2047.5	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	77,3700	2.321,10
DISJUNTOR TRIPOLAR 50A NORMA DIN								
5	1.11.01.2700.3	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	67,2400	2.017,20
DISJUNTOR TRIPOLAR 10A								
6	1.11.01.3150.7	UN	CNT CHINT		0,000	20,000	66,7800	1.335,60
CHAVE BÓIA AUTOMATICA								
7	1.11.01.3277.5	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	69,2500	2.077,50
DISJUNTOR TRIPOLAR - DIN - 25A								
8	1.11.01.3606.1	UN	CNT CHINT		0,000	30,000	67,2400	2.017,20
DISJUNTOR TRIPOLAR NORMA DIN- 16A								

*Fábio Rocha*  
**FÁBIO ROCHA**

Técnico em Eletrotécnica  
 CNPJ: 22.544.648/0001-61

9	1.11.01.3787.4	UN	CNT CHINT	0,000	30,000	49,7700	1.493,10
DISJUNTOR BIPOLAR - 6A - DIN - CURVA C							
10	1.11.01.4396.3	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	423,7300	8.474,60
CONTATOR 50A 220VCA							
11	1.11.01.4397.1	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	129,5600	2.591,20
CONTATOR 9A 220VCA							
12	1.11.01.4398.0	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	279,4800	5.589,60
CONTATOR 32A 220VCA							
13	1.11.01.4399.8	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	182,5000	3.650,00
CONTATOR 25A 220VCA							
14	1.11.01.4400.5	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	273,3000	2.733,00
CHAVE SECCINADORA 125A							
15	1.11.01.4401.3	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	496,5000	4.965,00
CHAVE SECCINADORA 200A							
16	1.11.01.4402.1	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	920,5600	9.205,60
CHAVE SECCIONADORA 400A							
17	1.11.01.4410.2	UN	CNT CHINT	0,000	30,000	48,2600	1.447,80
DISJUNTOR BIPOLAR 32A							
18	1.11.01.4411.0	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	55,4500	1.109,00
BOTÃO DE PULSO DUPLO							
19	1.11.01.4412.9	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	30,9200	618,40
BOTÃO DE PULSO SIMPLES							
20	1.11.01.4413.7	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	45,4500	909,00
COMUTADORA 3 POSIÇÕES							
21	1.11.01.4414.5	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	33,9800	679,60
COMUTADORA 2 POSIÇÕES							
22	1.11.01.4415.3	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	28,6200	572,40
LIED 22MM 220VCA							
23	1.11.01.4416.1	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	164,4700	3.289,40
CHAVE VOLTIMETRICA							

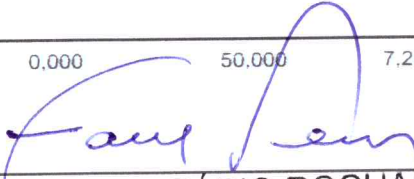
*Fábio Rocha*  
**FÁBIO ROCHA**  
Técnico em Eletrotécnica

CNPJ: 22.544.648/0001-61


*FR*



24	1.11.01.4417.0	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	149,5000	2.990,00
CHAVE AMPERIOMETRICA							
25	1.11.01.4418.8	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	544,7200	10.894,40
DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A							
26	1.11.01.4419.6	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	763,0300	15.260,60
DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 200A							
27	1.11.01.4420.0	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	763,0300	15.260,60
DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 250A							
28	1.11.01.4421.8	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	1.677,5700	33.551,40
DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 400A							
29	1.11.01.4422.6	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	3.440,8800	68.817,60
DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 600A							
30	1.11.01.4423.4	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	266,2400	2.662,40
COOLER DE VENTILAÇÃO 150/150 220VCA							
31	1.11.01.4424.2	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	466,4900	4.664,90
FONTE CHAVEADA 220/24VCC							
32	1.11.01.4425.0	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	350,7500	3.507,50
TRANSFORMADOR 220VCA/24VCC 10A							
33	1.11.01.4426.9	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	3.032,8600	30.328,60
TRANSFORMADOR ABAIXADOR 440VCA/220VCA/380VCA							
34	1.11.01.4427.7	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	1,7100	85,50
TERMINAL TM 10MM							
35	1.11.01.4428.5	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	2,5000	125,00
TERMINAL TM 16MM							
36	1.11.01.4429.3	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	3,3100	165,50
TERMINAL TM 25MM							
37	1.11.01.4430.7	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	4,0700	203,50
TERMINAL TM 35MM							
38	1.11.01.4431.5	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	7,2100	360,50
TERMINAL TM 50A							

  
**FÁBIO ROCHA**  
Técnico em Eletrotécnica  
CNPJ: 22.544.648/0001-61

39	1.11.01.4432.3	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	9,3400	467,00
TERMINAL TM 75A							
40	1.11.01.4433.1	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	19,8900	994,50
TERMINAL TM 95A							
41	1.11.01.4434.0	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	24,9000	1,245,00
TERMINAL TM 120MM							
42	1.11.01.4435.8	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	46,5700	2,328,50
TERMINAL TM 250MM							
43	1.11.01.4436.6	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	55,9200	2,796,00
TERMINAL TM 300MM							
44	1.11.01.4437.4	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	4,5800	229,00
BORNE SAQUE 4MM							
45	1.11.01.4438.2	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	5,9500	297,50
BORNE SAQUE 6MM							
46	1.11.01.4439.0	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	7,4900	374,50
BORNE SAQUE 10MM							
47	1.11.01.4440.4	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	10,2200	511,00
BORNE SAQUE 16MM							
48	1.11.01.4441.2	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	17,9300	896,50
BORNE SAQUE 25MM							
49	1.11.01.4442.0	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	18,2200	911,00
BORNE SAQUE 35MM							
50	1.11.01.4443.9	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	2,951,2900	29.512,90
TRANSFORMADOR COMPENSADOR 125A							
51	1.11.01.4444.7	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	1,346,2800	13.462,80
TRANSFORMADOR COMPENSADOR 100A 220VCA							
52	1.11.01.4445.5	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	134,8700	2.697,40
RELÉ FALTA DE FASE 20VCA							
53	1.11.01.4446.3	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	140,2300	2.804,60
RELÉ FALTA DE FASE 380VCA							

  
**FÁBIO ROCHA**  
Técnico em Eletrotécnica  
CNPJ: 22.544.648/0001-61



54	1.11.01.4447.1	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	154,7400	3.094,80
RELÉ FALTA DE FASE 440VCA							
55	1.11.01.4448.0	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	177,9400	3.558,80
RELÉ DE NIVEL 220VCA							
56	1.11.01.4449.8	UN	CNT CHINT	0,000	20,000	12,2800	245,60
ELETRODO PARA RELÉ DE NIVEL							
57	1.11.01.4450.1	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	28,8200	1.441,00
FUSIVEL NH 80A							
58	1.11.01.4451.0	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	56,8400	2.842,00
FUSIVEL NH 125A							
59	1.11.01.4452.8	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	62,7900	3.139,50
FUSIVEL NH 200A							
60	1.11.01.4453.6	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	78,9400	3.947,00
FUSIVEL NH 250A							
61	1.11.01.4454.4	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	91,4400	4.572,00
FUSIVEL NH 400A							
62	1.11.01.4455.2	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	9,8600	493,00
FUSIVEL DIAZED 6A							
63	1.11.01.4456.0	UN	CNT CHINT	0,000	50,000	10,1500	507,50
FUSIVEL DIAZED 10A							
64	1.11.01.4457.9	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	121,9500	1.219,50
RELÉ DE SOBRE CARGA 7-10A							
65	1.11.01.4458.7	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	153,2900	1.532,90
RELÉ DE SOBRE CARGA 22-32A							
66	1.11.01.4459.5	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	289,7400	2.897,40
RELÉ DE SOBRE CARGA 40-57A							
67	1.11.01.4460.9	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	316,4800	3.164,80
RELÉ DE SOBRE CARGA 50-63A							
68	1.11.01.4461.7	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	425,7700	4.257,70
RELÉ DE SOBRE CARGA 63-8A							

  
**FÁBIO ROCHA**  
Técnico em Eletrotécnica  
CNPJ: 22.544.648/0001-61

69	1.11.01.4462.5	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	559,3200	5.593,20
RELÉ DE SOBRE CARGA 110-140A							
70	1.11.01.4463.3	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	550,3900	5.503,90
RELÉ DE SOBRE CARGA 90-112A							
71	1.11.01.4464.1	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	779,8200	7.798,20
CONTATOR 80A 220VCA							
72	1.11.01.4465.0	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	322,6200	3.226,20
CONTATOR 100A 220VCA							
73	1.11.01.4466.8	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	338,5300	3.385,30
CONTATOR 125A 220VCA							
74	1.11.01.4467.6	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	168,0400	1.680,40
VOLTIMETRO ANALÓGICO 300V							
75	1.11.01.4468.4	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	151,9400	1.519,40
AMPERIMETRO ANALÓGICO 400A							
76	1.11.01.4469.2	UN	CNT CHINT	0,000	24,000	41,7700	1.002,48
BASE FUSIVEL NH 125A							
77	1.11.01.4470.6	UN	CNT CHINT	0,000	24,000	133,7300	3.209,52
BASE FUSIVEL NH 250A							
78	1.11.01.4471.4	UN	CNT CHINT	0,000	24,000	141,8500	3.404,40
BASE FUSIVEL NH 400A							
79	1.11.01.4472.2	UN	CNT CHINT	0,000	24,000	74,6100	1.790,64
BASE FUSIVEL DIAZED 6A							
80	1.11.01.4473.0	UN	CNT CHINT	0,000	24,000	71,2800	1.710,72
BASE FUZIVEL DIAZED 10							
81	1.11.01.4474.9	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	148,3400	1.483,40
CABO 1MM SINGELO - 100MTS							
82	1.11.01.4475.7	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	267,2900	2.672,90
CABO 2,5MM SINGELO - 100MTS							
83	1.11.01.4476.5	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	413,4000	4.134,00
CABO 4,00MM SINGELO - 100MTS							

  
**FÁBIO ROCHA**  
Técnico em Eletrotécnica  
CNPJ: 22.544.648/0001-61



84	1.11.01.4477.3	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	619,6300	6.196,30
CABO 6MM SINGELO - 100MTS							
85	1.11.01.4478.1	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	1.108,7500	11.087,50
CABO 10MM SINGELO - 100MTS							
86	1.11.01.4480.3	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	1.714,0600	17.140,60
CABO 16 MM SINGELO - 100MTS							
87	1.11.01.4481.1	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	2.736,9500	27.369,50
CABO 25MM SINGELO - 100MTS							
88	1.11.01.4482.0	RL	CNT CHINT	0,000	10,000	3.868,4500	38.684,50
CABO 35MM SINGELO - 100MTS							
89	1.11.01.4483.8	MT	CNT CHINT	0,000	200,000	54,2300	10.846,00
CABO 50MM SINGELO							
90	1.11.01.4484.6	MT	CNT CHINT	0,000	200,000	86,6700	17.334,00
CABO 75MM SINGELO							
91	1.11.01.4485.4	MT	CNT CHINT	0,000	200,000	114,5000	22.900,00
CABO 95MMSINGELO							
92	1.11.01.4486.2	MT	CNT CHINT	0,000	200,000	147,3000	29.460,00
CABO 120MM SINGELO							
93	1.11.01.4487.0	MT	CNT CHINT	0,000	200,000	185,8200	37.164,00
CABO 150MM SINGELO							
94	1.11.01.4488.9	BR	CNT CHINT	0,000	5,000	481,5700	2.407,85
BARRAMENTO 3/4 POR 1/4 - 3MTS/BR							
95	1.11.01.4489.7	BR	CNT CHINT	0,000	5,000	642,7400	3.213,70
BARRAMENTO 1 POR 1/4 - 3MTS/BR							
96	1.11.01.4490.0	BR	CNT CHINT	0,000	5,000	817,0400	4.085,20
BARRAMENTO 1.1/4 POR 1/4 - 3MTS/BR							
97	1.11.01.4491.9	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	1.782,5600	17.825,60
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL							
98	1.11.01.4492.7	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	1.179,1100	11.791,10
EXPANSÃO CLIC 02							

*Fábio Rocha*  
**FÁBIO ROCHA**

Técnico em Eletrotécnica  
CNPJ: 22.544.648/0001-61

*AR*

99	1.11.01.4493.5	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	1.297,4000	12.974,00
SENSOR TRANSDUTOR DE PRESSÃO 4-20 M.A							
100	1.11.01.4555.9	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	31,2500	312,50
BOTÃO DE PULSO SIMPLES NC							
101	1.11.01.4556.7	UN	CNT CHINT	0,000	10,000	2.346,2000	23.462,00
CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMÁVEL - TOSHIBA							
102	1.11.01.4557.5	UN	CNT CHINT	0,000	5,000	1.222,5400	6.112,70
BARRAMENTO 2" - 3MTS/BR							
103	2.05.11.0346.6	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	10.195,0100	10.195,01
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR WEG, MODELO CFW090240T2223PSZ, TENSÃO 220, CORRENTE 99,6 AMOTOR 40CV - (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM VENTILADOR COOLER)							
104	2.05.11.0347.4	UN	CNT CHINT	0,000	3,000	6.739,2500	20.217,75
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR ALTUS, MODELO PXS00612A2H1SSA (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER)							
105	2.05.11.0348.2	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	1.232,3600	2.464,72
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR SIEMENS, MODELO 6SL3211-0AB13-7UA1, TENSÃO 220, CORRENTE 1,9A (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER)							
106	2.05.11.0349.0	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	5.405,5100	5.405,51
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR WEG, MODELO CFW090086T2223PSZ, TENSÃO 220, CORRENTE 86A, (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM VENTILADOR COOLER)							
107	2.05.11.0350.4	UN	CNT CHINT	0,000	4,000	1.937,9700	7.751,88
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR SIEMENS, MODELO 6SL3211-0AB23-0UA0, TENSÃO 220, CORRENTE 10, (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM VENTILADOR COOLER)							
108	2.05.11.0352.0	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	25.175,3500	25.175,35
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR DANFOSS - VLT MICRI DRIVE, TENSÃO 220V, CORRENTE 130A - (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM)							
109	2.05.11.0353.9	UN	CNT CHINT	0,000	3,000	1.105,5300	3.316,59
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR WEG, MODELO CFW08, TENSÃO 220V, CORRENTE 2A (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM VENTILADOR COOLER)							
110	2.05.11.0354.7	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	1.563,5600	1.563,56
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR WEG, MODELO CFW09, TENSÃO 220V. CORRENTE 2A - (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTENCIA, IHM VENTILADOR COOLER)							
111	2.05.11.0355.5	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	30.198,8300	60.397,66
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR ALTUS, MODELO NXS01405A2H0SSSA1A2000000, TENSÃO 380/500, CORRENTE 140A, (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA,							



IHM, VENTILADOR COOLER)							
112	2.05.11.0356.3	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	20.509,8500	41.019,70
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR WEG, MODELO CFW090600T3848PSZ, TENSÃO 380/480, CORRENTE 600A (PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER)							
113	2.05.11.0357.1	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	5.699,3900	5.699,39
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA INVERSOR SIEMENS, MODELO MICROMASTER 430, 10A ( PLACA DE CONTROLE, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER)							
114	2.05.11.0358.0	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	3.644,8100	7.289,62
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START WEG, MODELO SSW060130T2257PSZ, TENSÃO 220/575, CORRENTE 130A, ( TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							
115	2.05.11.0359.8	UN	CNT CHINT	0,000	3,000	4.000,0000	12.000,00
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START SIEMENS, MODELO 3RW4426-1BC44, TENSÃO 400, CORRENTE 77A, (TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							
116	2.05.11.0360.1	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	4.283,5400	8.567,08
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START SIEMENS, MODELO 3RW3045-1AB14, TENSÃO 400, CORRENTE 75A, (TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							
117	2.05.11.0361.0	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	3.914,2400	3.914,24
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START SIEMENS, MODELO 3RW3038-1BB14, TENSÃO 400, CORRENTE 72A, (TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							
118	2.05.11.0362.8	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	7.080,4000	14.160,80
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START WEG, MODELO SSW060365T2257PSZ, TENSÃO 220/575, CORRENTE 365A, (TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							
119	2.05.11.0363.6	UN	CNT CHINT	0,000	2,000	9.498,0000	18.996,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO -SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START TELEMECANIQUE, MODELO ALTISTART 48 - TENSÃO 440V - MOTOR 250CV, ( (TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							
120	2.05.11.0368.7	UN	CNT CHINT	0,000	1,000	6.865,8300	6.865,83
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA SOFT START SIEMENS, MODELO 3RW2234-0DB15, TENSÃO 200/500, CORRENTE 100A ( (TROCA DE BY PASS PLACA DE COMANDO, PLACA DE POTÊNCIA, IHM, VENTILADOR COOLER, TC REFERÊNCIA CORRENTE)							

Valor Total Lote 950.000,00

Valor Total Ata 950.000,00

BIRIGUI/SP, 20 de outubro de 2022

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS







# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA FABIO HENRIQUE ROCHA 30573745811.

Contrato nº 10554/2022, referente à Ata de Registro de Preços nº 495/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FÁBIO HENRIQUE ROCHA 30573745811**, CNPJ/MF nº 22.544.648/0001-61, estabelecida na Rua Antonio Canela, nº 273, Jandaia 2, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16200-970, endereço eletrônico: [fabiorochaautomacao@gmail.com](mailto:fabiorochaautomacao@gmail.com), representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **FABIO HENRIQUE ROCHA**, RG nº 45.136.908-7, CPF nº 305.737.458-11, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

## **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos de automação e controle (painéis elétricos) com fornecimento de peças, destinados à Secretaria de Meio Ambiente pelo período de 12 meses, conforme especificações dos anexos I e VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

## **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), referente ao lote nº 01 do Anexo I.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

## **Cláusula 3ª - PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

3.1. Os prazos de entrega dos materiais e execução de serviços deverão obedecer rigorosamente os prazos elencados no Anexo VIII (Termo de referência) nos locais indicados, conforme disposições deste Edital e seus anexos.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2. Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos.

3.2.1. O prazo de entrega/prestação do serviço admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto/prestação do serviço serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.4. Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.6. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

3.7. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento/prestação de serviço do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto/serviço fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

### **4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

### **4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) a hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os integrantes da Portaria nº 06/2022 lotados na Secretaria de Meio Ambiente, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto/prestação do serviço, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial:

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 - O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.39.00 – Ficha 688 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 691 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.39.00 – Ficha 692 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 015/2.022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

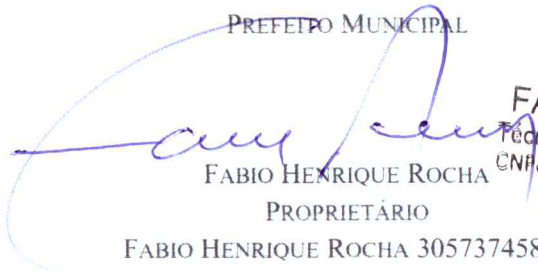
## Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

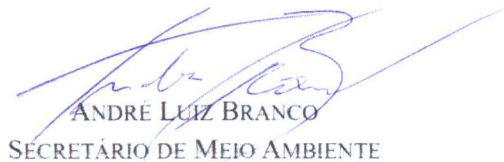
14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte de outubro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

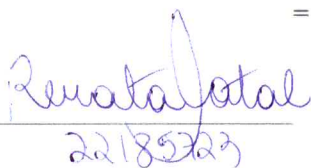
  
FABIO HENRIQUE ROCHA  
PROPRIETÁRIO  
FABIO HENRIQUE ROCHA 30573745811

FÁBIO ROCHA  
Técnico em Eletrotécnica  
CNPJ: 22.544.648/0001-61

  
ANDRÉ LUIZ BRANCO  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

= TESTEMUNHAS =

1-  
RG:

  
22185223

e

2-

  
RG: 44652942 f.